

TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S

MP 651 e o uso de prejuízos fiscais para reduzir dívidas tributárias federais

Camila Abrunhosa Tapias

ctapias@tozzinifreire.com.br

Outubro, 2013

Legislação

- Quitação Antecipada de Dívidas Tributárias Federais
 - MP 651, de 09.07.2014 – Art. 33
 - Portaria Conjunta 15, de 22.08.2014
 - Projeto de Conversão em Lei 15, em 14.10.2014
 - aprovada pela Câmara, remetida ao Senado
 - necessária aprovação até 06.11.2014

Quitação Antecipada

- O contribuinte que contenha débitos de natureza tributária, vencidos até 31.12.2013, poderá utilizar créditos de prejuízos fiscais e base de cálculo negativa de CSLL, apurados até 31.12.2013 e declarados até 30.06.2014(*), para quitação dos débitos parcelados
- Pagamento
 - 30% do valor em espécie, no mínimo
 - 70% com prejuízo fiscal ou base negativa da CSLL

(*) não serão aceitos créditos objeto de declarações retificadoras após essa data

Prejuízos Fiscal e Base Negativa da CSLL

- Possibilidade de utilização de crédito entre empresas controladora e controlada, de forma direta (ou indireta), ou entre empresas que sejam controladas diretamente (ou indiretamente) por uma mesma empresa, em 31.12.2011 (31.12.2013), domiciliadas no Brasil, desde que mantenham essa condição até a data da opção
 - Apenas após a utilização total dos créditos próprios
- Crédito será determinado mediante a aplicação:
 - 25% sobre o montante de prejuízo fiscal
 - 9% sobre a base negativa da CSLL

Parcelamentos a Quitar

- REFIS da Copa = necessidade de pagamento das antecipações
- REFIS da Crise
 - 2009 = poderá ser incluído
 - 2013 (ainda não consolidado) = **dúvida**
- Parcelamentos Ordinários = poderão ser incluídos
 - Dá pra parcelar agora?
- Demais parcelamentos (Paes, Paex...) = poderão ser incluídos

Requerimento - RQA

- RQA – Requerimento de Quitação Antecipada
 - Apresentação eletrônica até 28.11.2014
 - Implica em adesão ao domicílio tributário eletrônico
 - Modelos próprios (Anexos I e II)
 - Formalização de e-Processo
- Prazo de adesão: **30.12.2014** (PL: 15 dias após a publicação da Lei)
 - Será juntado ao e-Processo: DARF + indicação dos créditos a serem utilizados (Anexo III) + contrato social no caso de créditos não próprios

Disposições Gerais

- É vedado o pagamento parcial do saldo de parcelamento
- A exigibilidade das parcelas fica suspensa até análise dos créditos pleiteados
 - Possibilidade de obtenção de Certidão Positiva com Efeitos de negativa

Disposições Gerais

- SRF terá prazo de 5 anos para analisar os créditos indicados para quitação
 - Indeferimento: 30 dias para pagamento em espécie do saldo remanescente ou apresentação de recursos (efeito suspensivo)
 - Do Contrário: rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança
 - Decisão definitiva na esfera administrativa

TOZZINIFREIRE

A D V O G A D O S



TOZZINIFREIRE.COM.BR